

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 103 / 95

DE 15 DE SETEMBRO DE 1995

Modifica a redação do § 3º da Lei nº 079, de 04 de Janeiro de 1993 e Acrescenta as alíneas a, b, c e d.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, Estado do Rio Grande do Norte,
Faço saber que a Câmara Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do Art. 1º da Lei nº 079, de 04 de Janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

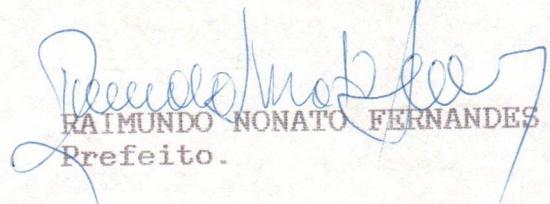
§ 3º - Considera-se Departamento de Finanças para os efeitos desta Lei, a Tesouraria da Prefeitura, que cuidará da:

- a) - movimentação dos créditos bancários, conjuntamente com o Prefeito;
- b) - movimentação dos créditos bancários;
- c) - programação financeira de desembolso;
- d) - norma geral de administração financeira e contábil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

José da Penha, 15 de Setembro de 1995


RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito.